

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2852403720200923164347

Processo 0816934-56.2020.8.23.0010 - (84 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
57	23/09/2020 16:43:47	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/09/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		57.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2734058IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
56	22/09/2020 00:00:02	(Pelo advogado/curador/defensor de ANDRADE DE SOUSA SANTOS) em 21/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (10/09/2020) e ao evento de expedição seq. 54.	SISTEMA CNJ
55	11/09/2020 14:39:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (10/09/2020) e ao evento de expedição seq. 53.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
54	11/09/2020 06:09:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANDRADE DE SOUSA SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (10/09/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária
53	11/09/2020 06:09:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (10/09/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária
+ 52	10/09/2020 10:08:28	JUNTADA DE LAUDO	Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito
DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS			
51	22/08/2020 00:05:50	(Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(05/08/2020) e ao evento de expedição seq. 42).	SISTEMA CNJ
DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS			
50	20/08/2020 00:07:14	(Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 23) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(27/07/2020) e ao evento de expedição seq. 30).	SISTEMA CNJ
DECORRIDO PRAZO DE ANDRADE DE SOUSA SANTOS			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08169345620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRADE DE SOUSA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

